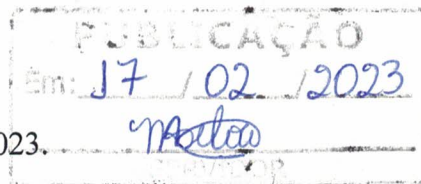




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



RESOLUÇÃO n° 009, de 17 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
APROVADO
Em Segunda Discursão
Ananás 17 / 02 / 2023
M. Silva

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o disposto no art. 34°, IV e V da Lei Orgânica Municipal e arts. 26°, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ela, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 99, da Lei n° 227/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananás/TO) no âmbito da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Art. 2º. Fica concedido, mensalmente, o auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores Efetivos, Commissionados e Contratados, bem como aos servidores afastados por motivo de férias regulamentares, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, devendo ser pago em folha juntamente com sua remuneração.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 3º Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

§ 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 6º Os pagamentos relativos ao auxílio-alimentação não gerarão passivo, nem retroagirão aos exercícios anteriores.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução não se aplica:

I - aos servidores da Câmara Municipal que se encontram em licença maternidade, licença prêmio e qualquer outra licença sem vencimentos;

II - aos servidores da Câmara Municipal que faltarem ao trabalho sem justificativa;

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

III - aos servidores suspensos administrativamente;

IV - aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V - aos servidores da Câmara Municipal de Licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias, excetuadas as situações em que a licença for decorrente de acidente de trabalho.

Art. 4º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não é rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;

IV - Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V - Será corrigido anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Resolução, poderá ser suspenso, por Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Ananás/TO, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


João Júnior Pereira Resende
Primeiro Secretário


Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara


Ronaldo Monteiro de Sousa
Segundo Secretário

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PROMULGAÇÃO

Eu **VEREADORA ELZI PEREIRA DE SÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 34º, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 26º, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, **PROMULGO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023, atribuindo-a como **RESOLUÇÃO Nº. 009/2023**.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO